



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 078/2023**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

**VIGÊNCIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-04, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, bairro Sede, cidade de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Linha São Bartolomeu, interior, Município de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 916.333.110-15 e Carteira de Identidade nº 1065638148, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, a empresa **HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, Km 175 - Veranópolis/RS, CNPJ Nº 25.464.593/0001-78, neste ato representada por **HYGOR COSTELLA**, brasileiro, portador do CPF n.º 768.623.480-00, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do procedimento de Dispensa de Licitação nº 029/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de gerador carenado silenciado, com potência de 115Kva, tensão de 220/380V.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo único** - O evento poderá ser cancelado ou transferido em caso de mau tempo, com data a ser combinada entre as partes até o final de 2023. O gerador deverá estar em funcionamento das 10 às 22 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) conforme consta na proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal especificando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**Parágrafo Primeiro.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**Parágrafo Quarto.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A prestação dos serviços será realizada na data do evento, na frente do Salão Comunitário São Lourenço Mártir;

II - O prazo de vigência do contrato tem como prazo inicial dia 14 de novembro de 2023 e prazo final dia 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2609 – Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.22.00.00 – Exposições, Congressos e Conferências (6134)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

IV - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestador de serviços indicado pela CONTRATADA, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo com suas funções determinadas.

V - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;

II - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;

III - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosane Ferla Fachinelli, ocupante do cargo de Agente Administrativo ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 14 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HENGER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**HYGOR COSTELLA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Visto,

*Aloísio De Nardin*  
OAB/RS Nº 64.849  
Assessoria Jurídica